



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1762

Recife - Segunda-feira, 25 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.727/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de outubro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 21/09/2025, em razão das férias do Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 21/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/09/2025 a 21/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.741/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de plantão da referida Circunscrição, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0397.0016640/2025-07;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 21/08/2025 no plantão da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.457/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.742/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.743/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 66ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.744/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora da 1ª Promotoria Criminal da Capital, publicada no DOE em 15/08/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.1263.0013793/2025-60 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LAURA DE ANDRADE FERREIRA
CPF: *** 196.534-**
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.745/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça

de Petrolina, no período de 16/08/2025 a 14/09/2025, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.746/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, a pedido, a designação do Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, atribuída pela Portaria PGJ n.º 2.659/2025, publicada no DOE de 18/08/2025.

II – Suprimir-lhe a indenização correspondente pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.747/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.748/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.749/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1683.0014026/2025-79;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Itaíba, para atuar nos autos do Inquérito Policial n.º 02018.0135.00095/2020-1.3, vinculado à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.750/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) abaixo relacionados(as) para atuarem nas audiências da Vara Única da Comarca de Cortês, ocorridas no dia 21/08/2025, perante o cargo de Promotor de Justiça de Cortês, conforme indicado a seguir:

Membra: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Processos judiciais: 0000538-79.2023.8.17.6030 e 000000-25.1998.8.17.0530

Membro: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada
Processos judiciais: 0000584-98.2011.8.17.0530

Membra: DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Processos judiciais: 0000584-98.2011.8.17.0530

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.751/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar as Membras VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nas audiências da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, pautadas para o dia 25/08/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 1171-12.2023, 3217-71.2023 e 663-80.2023), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.752/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital e Assessora Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 7ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda, a partir da publicação da presente Portaria a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.753/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0534.0016560/2025-15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança, pautada para o dia 22/08/2025 (processo NPU n.º 0000041-77.2024.8.17.4980), perante o cargo de Promotor de Justiça de Aliança.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.754/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0561.0008171/2025-06;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP, especificamente o da "Promotoria mais próxima", por esgotadas as hipóteses antecedentes do dispositivo;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, para atuar nos autos do procedimento SIM n.º 02207.000.113/2025, vinculado à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.622/2025, publicada no DOE de 23/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 188/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 511653/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa n.º 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511654/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.1), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa n.º 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511704/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa n.º 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511652/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa n.º 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510832/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13 e 15/08/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 511357/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511538/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511273/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511347/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 22 a 31/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511330/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da

Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 19 a 28/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511325/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/08/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 510781/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 189/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0264.0015661/2025-14
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/08/2025
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar do evento "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha - Articulação da rede de enfrentamento à violência doméstica, a se realizar em Brasília/DF, no dia 27/08/2025, com saída no dia 26 e retorno em 27/08/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1554.0016584/2025-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 22/08/2025
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Brito Alves, em Arcoverde - PE, no dia 31/07/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0016455/2025-84

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para, na condição de Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, participar em Oficina Regional da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), a se realizar em Recife – PE, no dia 22/08/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0016468/2025-24
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para, na condição de Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, participar de reunião do Projeto Griô, a se realizar em Recife – PE, no dia 26/08/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0016573/2025-02
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para, na condição de Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, participar de reunião para tratar sobre a proteção cultural do Maracatu, a se realizar em Recife – PE, no dia 28/08/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 141/2025 Recife, 22 de agosto de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 10ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 27/08/2025, quarta-feira,

às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 27/08/2025, às 14h
I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 9ª Sessão Ordinária/2025;
IV – Processos apreciados nas 28ª, 29ª e 30ª Sessões Virtuais/2025;
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do SIM 01979.000.262/2025 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
VII – Julgamento do SIM 02198.000.084/2025 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
VIII – Julgamento do SIM 02220.000.198/2025 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
IX – Julgamento do SIM 01879.000.605/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
X – Julgamento do SIM 02160.000.507/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

Recife, 25 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1057/2025 Recife, 22 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1058/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO a publicação, em 24/02/2025, da Portaria SubAdm nº 234/2025, que concedeu licença para trato de interesse particular ao servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, matrícula nº 189.440-4;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000996.0011094/2025-71;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REVOGAR a Licença para Trato de Interesse Particular do servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.440-4, concedida pela Portaria SubAdm nº 234/2025, publicada em 24/02/2025;

II – Lotar o servidor na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1059/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0083.0016530/2025-24;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, matrícula nº 190.158-3, do cargo de Analista Ministerial – Área Biblioteconomia;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 27/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1060/2025**Recife, 22 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 781/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0016264/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Matheus Bezerra de Moura Lago, Assessor de Membro, matrícula nº 190.355.1, lotado nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital na modalidade integral, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1061/2025
Recife, 22 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Governadora nº 5620/2025 do dia 13 de agosto de 2025, publicada em 14/08/2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Tânia Elizabete Viana Neves, matrícula nº 3830-0, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0779.0008464/2025-77, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 05/05/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública TÂNIA ELIZABETHE VIANA NEVES, cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar a servidora para atuação na área de Apoio Técnico Especializado;

V - Lotar a servidora no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 15/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 144/2025
Recife, 22 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1005

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 21/08/25

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Junior

Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1006

Assunto: Ofício circular n. 16/2025/COI,

Data do Despacho: 22/08/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1007

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 22/08/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1008

Assunto: Notificação nº 030/25

Data do Despacho: 22/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1009

Assunto: Notificação nº 029/25

Data do Despacho: 22/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1010

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nºs 02 e 04/24

Data do Despacho: 22/0/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

3967.2025.DEMLPA.PE.0019.MPPE

Recife, 22 de agosto de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3967.2025.DEMLPA.PE.0019.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3967.2025.DEMLPA.PE.0019.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento de 30 kits de RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS (Tipo HT) para Assistência Militar e Policial Civil (AMPC) do MPPE, tendo como vencedora a empresa DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA., CNPJ.: 33.785.289/0001-50, no valor global de R\$ 35.696,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos), com uma economicidade de 17,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que, à luz destas premissas normativas, a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que a problemática da estruturação deficiente dos Conselhos Tutelares em expressivo número de municípios brasileiros despertou a atenção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual desenvolveu a ação nacional de "Equipagem dos Conselhos Tutelares" com o objetivo de "apoiar as prefeituras municipais nos processos de qualificação da rede local, fortalecer os Conselhos Tutelares enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e fomentar o acesso e o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia Web) junto aos conselheiros tutelares";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA) e, para tanto, precisa ter condições estruturais e de equipamentos para funcionamento para receber demandas e encaminhá-las em curto espaço de tempo para toda rede local de proteção da população infanto-juvenil, além de urgências por meio de contatos telefônicos e respectivas articulações;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas por todos os colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho, conforme documentos acostados aos respectivos procedimentos (detalhamento dos itens necessários para estruturação das sedes dos conselhos), em razão de fragilidades da estrutura física, ausência de materiais e ferramentas para o pleno desenvolvimento das atividades sem improvisos, tendo em vista, o uso, muitas vezes precário do aparelho celular particular e internet (única alternativa) para envio de documentos por e-mail, diante de urgências que precisam ser imediatamente comunicadas aos órgãos de proteção do município, condições estruturais irregulares e recorrente falta de materiais de expediente básicos e necessários à esmerada atuação dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a importância de permanecer com o uso dos meios virtuais para envio e recebimento de documentos escaneados, evitando, assim, excesso de impressões e deslocamentos para entrega de documentos (redução de gastos públicos);

CONSIDERANDO que, com a devida infraestrutura para o Conselho Tutelar, a sociedade estará se beneficiando em todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração de Procedimentos Administrativos Institucionais específicos para acompanhamento contínuo das condições ambientais e estruturais dos Conselhos Tutelares deste município, em curso nesta curadoria, tombados sob os números: 02313.000.008/2025, 02313.000.009/2025, 02313.000.010/2025 e 02313.000.011/2025 que têm por escopo fiscalizar as condições de funcionamento e estrutura dos Conselhos Tutelares atuantes no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à adoção de medidas para solucionar as deficiências evidenciadas na estrutura dos Conselhos Tutelares do município, na forma abaixo individualizada:

Em todos os Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Ponte dos Carvalhos, Praias e Juçaral):

1. Necessidade de capacitações, com envio dos cursos profissionalizantes disponibilizados e listagem nominal de conselheiros que efetivamente participaram;

2. Disponibilização de motoqueiro diariamente para cumprimento das notificações e diligências necessárias;

3. Adequações para a realidade estrutural, com urgência, em razão da falta de diversos objetos para execução dos trabalhos diários pelos conselheiros tutelares: mobília, computadores, impressora, aparelhos celulares, com chip e internet, dentre outros, com envio de cronograma, no prazo de 30 (trinta) dias, do suprimento das necessidades de cada regional deste município, com destaque, para a urgência na entrega de computadores novos ou em devido funcionamento, no quantitativo de três para cada conselho tutelar, com o fim de assegurar regularidade do desenvolvimento das atividades, recebimento e produção de documentos; Frise-se que a situação é de extrema gravidade e precisa ser solucionada como destacado, por ser comunicada de forma reiterada, semanalmente, de computadores quebrados, computadores no conserto sem reposição provisória por outro, celulares sem funcionamento, celulares no conserto sem reposição provisória por outro, o que agrava ainda mais a realidade de revezamento diário dos conselheiros tutelares que é de conhecimento público e notório, sobreaviso, notadamente, porque sem celular de plantão em funcionamento não há como o conselho tutelar, via de regra, ser acionamento pela rede local de proteção e população, da mesma forma, para os telefones fixos que ainda funcionam nas respectivas sedes, os quais ordinariamente quebram.

4. Necessidade de manutenção e troca de aparelhos de ar-condicionado quebrados, com reiteradas requisições, todas frustradas;

5. Acompanhamento periódico, por esta Secretaria, das condições de funcionamento da rede de internet que funcione e equipagem com móveis, computadores, impressora, a fim de assegurar condições de trabalho dignas as conselheiras tutelares; considerando que a atual conjuntura é de recorrente instabilidade da internet, computadores quebrados e ausência de impressora, com reiterados atrasos de respostas solicitadas aos colegiados, ensejando reiterações desnecessárias e morosidade na condução de casos que exigem urgência;

Fica estabelecido o prazo de trinta dias para resposta ao acolhimento da presente recomendação e informações acerca da adoção de medidas em favor de cada unidade dos respectivos conselhos tutelares deste município, conforme delineado nos pontos acima mencionados;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

b) À Secretaria de Assistência Social do Município para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

d) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de agosto de 2025

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02266.000.446/2024

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.446/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 003/2025

Ref. Procedimento Administrativo nº 02266.000.446/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo uma de suas funções zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo nº 02266.000.446 /2024, que visa "acompanhar, fiscalizar e promover a regularização da ocupação de calçadas e vias públicas no entorno do Mercado Público de Moreno, especialmente na rodovia PE-07, garantindo o uso adequado do espaço público, a segurança de pedestres, o direito à mobilidade urbana e o cumprimento das normas municipais de posturas e ordenamento urbano";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que deu origem ao referido procedimento, a qual relatou o atropelamento de uma idosa em 16 de outubro de 2024, na Rodovia PE 07, em frente ao Mercado Público de Moreno, evento diretamente associado à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ocupação desordenada e perigosa das calçadas e vias por comerciantes informais, que força os pedestres a transitarem pela pista de rolamento; CONSIDERANDO a inércia e a omissão reiterada da Prefeitura Municipal de Moreno, que, apesar de notificada e instada por este Órgão Ministerial em diversas ocasiões — por meio dos Ofícios nº 02266.000.446/2024-0001 (31/10/2024), nº 02266.000.446/2024-0005 (20/05/2025), e nº 02266.000.446/2024-0007 (11/06/2025), entre outros — não apresentou respostas efetivas, planos concretos ou cronogramas exequíveis para a solução do problema, caracterizando um descaso com as requisições ministeriais e com a segurança da população; CONSIDERANDO que, em sua única resposta substancial (Ofício nº 022/2025, de 30 de maio de 2025), a própria gestão municipal reconhece a "problemática decorrente da ocupação desordenada das vias públicas", a ineficácia de medidas paliativas anteriores e a existência de um "projeto de reordenamento urbano", que, contudo, permanece em fase de planejamento, sem qualquer previsão de conclusão ou implementação, denotando a falta de prioridade e de ação administrativa efetiva;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, conforme o artigo 182 da Constituição Federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das

funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo o Plano Diretor o instrumento básico para tal política;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, garantindo o direito a cidades sustentáveis;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular de calçadas e vias públicas por ambulantes, sem a devida fiscalização e regulamentação, configura uma apropriação privada de um bem público de uso comum do povo, violando o direito coletivo a um espaço urbano ordenado, acessível e seguro, e caracterizando um desvio da função social da cidade;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 /1997) estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o art. 68 do mesmo diploma legal assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas, sendo a obstrução de calçadas uma infração que coloca em risco a vida e a integridade física dos transeuntes, especialmente dos mais vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) tem como um de seus princípios a "prioridade dos modos de transportes

não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado", o que exige a garantia de infraestrutura segura e desobstruída para pedestres;

CONSIDERANDO que a situação fática no entorno do Mercado Público de Moreno e na Rodovia PE-07 representa uma falha grave do poder público municipal em seu dever de garantir a segurança viária, criando uma zona de conflito permanente entre veículos e pedestres e elevando exponencialmente o risco de acidentes graves e fatais;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal em

exercer seu poder de polícia para coibir a ocupação irregular do espaço público e para garantir a segurança no trânsito pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, por atentar contra os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade) e por causar prejuízo ao erário e à coletividade;

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho dos comerciantes informais, embora legítimo, não é absoluto e deve ser exercido em harmonia com os demais direitos fundamentais e coletivos, cabendo ao Município o dever de organizar, regulamentar e, se necessário, realocar tais atividades de forma a compatibilizá-las com o interesse público, a segurança e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição da presente Recomendação é a última medida extrajudicial adotada por esta Promotoria de Justiça antes do ajuizamento das ações judiciais cabíveis, visando compelir o Município de Moreno a cumprir com suas obrigações legais e constitucionais,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno e ao Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral do Município que, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotem as seguintes providências administrativas, de forma imediata e com o devido senso de urgência que a situação requer:

I. Medidas de curto prazo (a serem cumpridas em até 15 dias, a contar do recebimento desta recomendação):

a. Que seja deflagrada, em caráter de urgência, operação contínua de fiscalização no entorno do Mercado Público de Moreno e na Rodovia PE-07, com o objetivo de garantir a total desobstrução das calçadas e a segurança dos pedestres. A ação deve ser realizada pela Guarda Municipal e pelos fiscais de postura, assegurando que os transeuntes não sejam mais forçados a caminhar pela via de rolamento.

b. Que se instale, provisoriamente, sinalização vertical e horizontal adequada na área crítica, incluindo faixas de pedestres, placas de advertência sobre a travessia e redutores de velocidade, se tecnicamente viável, para mitigar o risco de novos acidentes enquanto as soluções definitivas não são implementadas.

c. Que seja instituído, por meio de portaria, um Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar para gerir a crise e coordenar o plano de reordenamento. O GT deverá ser composto por representantes das Secretarias de Controle Urbano, de Governo, de Infraestrutura, de Assistência Social, da Procuradoria-Geral do Município, além de representantes dos comerciantes informais e da sociedade civil.

II. Medidas de médio prazo (a serem cumpridas em até 45 dias, a contar do recebimento desta recomendação):

Que o Município apresente a este Órgão Ministerial a versão final e detalhada do Plano de Reordenamento Urbano para a realocação dos comerciantes informais. O plano deverá conter, obrigatoriamente:

a. Localização Definitiva: Definição e comprovação da viabilidade técnica e jurídica da nova área destinada aos comerciantes, com a devida infraestrutura (água, energia, banheiros e segurança).

b. Cronograma Físico-Financeiro: Cronograma detalhado de todas as etapas, desde a preparação do novo local até a realocação final dos comerciantes, com previsão de datas de início e término e os custos associados.

c. Cadastro dos Comerciantes: Apresentação de um cadastro completo dos comerciantes que atuam na área, a ser realizado pelo GT, como forma de garantir que a solução contemple todos os envolvidos e evite a exclusão social.

d. Projeto de Lei: Minuta de projeto de lei para regulamentar o comércio no novo local, estabelecendo direitos, deveres e as normas de funcionamento.

III. Medidas de longo prazo (a serem cumpridas conforme cronograma a ser apresentado):

a. Que o Município inicie e conclua a execução do Plano de Reordenamento Urbano dentro dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado, garantindo a transição dos comerciantes para o novo local de forma organizada, digna e segura.

b. Que, após a realocação, seja implementado um plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização permanente para coibir o retorno da ocupação irregular nas áreas desobstruídas e garantir a manutenção da ordem urbana e da segurança viária.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que o Município de Moreno informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e encaminhe um cronograma inicial das medidas a serem adotadas.

Salienta-se que o não acatamento desta Recomendação, ou a ausência de resposta, demonstrará a falta de interesse da administração em resolver a questão de forma extrajudicial, o que ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e para cumprimento de obrigação de fazer, com pedido de fixação de multa diária e responsabilização pessoal dos gestores omissos.

Publique-se. Cumpra-se.

Moreno-PE, 21 de Agosto de 2025.

Jefson M. S. Romaniuc
1º Promotor de Justiça Cível

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU -

Procedimento nº 01783.000.202/2024

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.202/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 201, inciso V da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inclui a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que, conforme apurado no bojo do Procedimento Administrativo n.º 01783.000.202/2024, tramita nesta Promotoria de Justiça, a criança Maria Heloísa Oliveira Freitas, nascida em 16/05/2019, filha da Sra. Erivânia Caitana da Silva, é portadora de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), subtipo combinado (CID 10 F90.0), associado a Transtorno Disruptivo da Desregulação do Humor (CID 10 F34.8);

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos laudo médico subscrito por Neurologista Infantil, Dra. Yanne Ramos, recomendando expressamente a necessidade de tratamento multidisciplinar com acompanhamento por terapeuta ocupacional, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Município de Moreilândia/PE reconheceu formalmente a ausência de terapeuta ocupacional no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, declarando que não houve êxito na contratação do referido profissional (cf. Ofício n.º 46/2025);

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88), sendo dever do Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, inclusive os voltados à reabilitação e acompanhamento psicossocial de crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;

CONSIDERANDO que a ausência de oferta da terapia ocupacional configura omissão estatal inconstitucional e ilegal, capaz de ensejar responsabilidade civil do ente público, além de comprometer o desenvolvimento saudável da criança;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, em seu art. 28, §1º, impõe ao Poder Público o dever de garantir o acesso a políticas públicas inclusivas e serviços de saúde com atendimento multiprofissional;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Moreilândia/PE e À Secretaria Municipal de Saúde de Moreilândia/PE, que:

Adote, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, todas as providências administrativas cabíveis com vistas à contratação de profissional Terapeuta Ocupacional, mediante vínculo direto ou credenciamento, para atuação na rede municipal de saúde, em especial no acompanhamento terapêutico de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, como é o caso da paciente Maria Heloísa Oliveira Freitas, conforme recomendação clínica específica;

Informe, no mesmo prazo, a esta Promotoria de Justiça, as medidas adotadas ou programadas, instruídas com os documentos comprobatórios (ato de instauração de processo seletivo, chamamento público, termo de referência, previsão orçamentária, etc.);

Em caso de eventual impossibilidade material ou orçamentária de curto prazo, justifique formalmente, com comprovação documental, indicando o planejamento e o cronograma para cumprimento da presente Recomendação;

Caso o Município opte pela contratação temporária ou prestação de serviço especializado em clínica privada, apresente proposta viável de cobertura da despesa, conforme autorizado legalmente para garantir o direito à saúde.

ADVERTÊNCIA

O não atendimento, injustificado, da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por violação a direito fundamental da criança, com pedido de tutela específica de obrigação de fazer e de responsabilização civil dos agentes públicos, conforme o caso.

Publique-se no Diário Oficial do MPPE. Encaminhe-se cópia ao Conselho Tutelar local, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e providências complementares.

Exu, 21 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Exu.

PORTARIA Nº 01867.000.308/2025

Recife, 18 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.308/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.308/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.308/2025, instaurada a partir do Ofício nº 116/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposto estupro de vulnerável da adolescente A.C.R.S.C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que, segundo o expediente remetido, o órgão tutelar foi acionado pela genitora, a qual informou que sua filha teria sofrido investidas realizadas pelo Sr. Firpo Pedro da Silva, conforme narrado no bojo do BO nº 24E2101000915, situação esta que teria ocorrido no estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, o Conselho Tutelar procedeu com o encaminhamento da genitora e sua filha à Delegacia de Polícia e atendimento psicológico pelo CREAS;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao CREAS local para encaminhamento de relatório de atendimento pertinente ao caso;

CONSIDERANDO que foram expedidos quatro expedientes ao órgão, sem resposta;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Reitere-se o expediente ao CREAS local. Na oportunidade, seja estabelecido contato telefônico com o órgão, a fim de se consignar a desídia no descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 18 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.243/2025

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.243/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.243/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.243/2025, instaurada em 08/04 /2025, a partir de denúncia via WhatsApp que relata uma construção irregular, sem responsável técnico e com entulhos caindo em residências vizinhas, promovida pelo "Barão Restaurante", localizado na Rua Visconde de Inhaúma, em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício do Ministério Público, a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) informou que não há licença expedida para a obra e que, após vistorias, emitiu a Notificação nº 327/2024, o Auto de Infração n. 157/2025 e o Auto de Embargo nº 068/2025, este último determinando a paralisação imediata da obra;

CONSIDERANDO que, apesar do embargo administrativo, o noticiante informou ao Ministério Público, por meio de mensagens de WhatsApp e envio de fotos em 21/05 /2025 e 11/06/2025, que a obra continua em andamento;

CONSIDERANDO a ineficácia da medida administrativa adotada pela URB /Caruaru, que deixou de agir eficazmente para a paralisação da obra irregular, o que pode configurar omissão da Administração Pública em garantir o cumprimento de suas próprias determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar o presente Procedimento Administrativo para o acompanhamento das providências adotadas pela URB/Caruaru a fim de fazer cessar a irregularidade da obra levada a efeito no "Barão Restaurante", e, para tanto, **DETERMINO** :

1 - Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre a obra embargada, com ênfase no motivo de sua continuidade, já que o noticiante informou que a construção não foi paralisada.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

Advirta-se que a informação de que a obra continua sugere uma possível ineficácia da fiscalização ou falta de adoção de medidas coercitivas para garantir o cumprimento da ordem, indicando uma possível omissão da administração pública em garantir o cumprimento de suas próprias determinações, o que pode levar à responsabilização dos agentes públicos.

2 - Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, bem como para que fique ciente em relação à ausência de profissional responsável pela obra retromencionada, e adote as medidas sancionatórias cabíveis, informando-as a esta 3ª PJDC Caruaru, através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br .
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

3 -Notifique-se o proprietário do "Barão Restaurante", remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, bem como para que preste informações a esta 3ª PJDC Caruaru, através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br, sobre os fatos denunciados, devendo apresentar documentos comprobatórios da regularidade da obra realizada na Rua Visconde de Inhaúma, em Caruaru/PE.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

5 - Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de agosto de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.001.015/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.001.015/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Petrolina/PE (CREAS) relatando suposta situação de negligência e abandono vivenciada pelo idoso, Raimundo Nonato Duarte,, que conta com 86 anos de idade, residente e domiciliada na Rua 1º de maio, nº 109, bairro Atrás da Banca nesta urbe.

INVESTIGADA: MAGNA DUARTE (FILHA), residente e domiciliada na Rua 1º de maio, nº 109, bairro Atrás da Banca, Petrolina/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Seja a investigada notificada para comparecer na sede desta Promotoria de Justiça para realização de sua oitiva, com a finalidade de esclarecer as informações contidas no relatório encaminhado pelo social.

3. Seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se a idosa está sendo acompanhada pela AME Saúde da Família da respectiva localidade.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 21 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.364/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.364/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.364/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança (profissional de apoio escolar) com necessidades especiais na Creche Escola Pão e Vida

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada presencialmente a esta Promotoria de Educação, relatando que a estudante com necessidades especiais se encontra matriculada na Creche-Escola Pão e Vida sem o devido acompanhamento em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado a portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança (profissional de apoio escolar) com necessidades especiais na Creche-Escola Pão e Vida”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculada na Creche-Escola Pão e Vida, notadamente a disponibilização de apoio para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01972.000.220/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.220/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 009/2025 - INSTAURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01972.000.220/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, CNPJ nº 09.039.744/0002-75, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: “Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2024, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, matrícula nº 189.316-5;

4. Junte-se aos autos a Prestação de Contas do Hospital Miguel Arraes - HMA, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, referente ao exercício financeiro de 2024, conforme encaminhada por meio do OFÍCIO SAF FGH nº 171/2025 (evento 0003).
5. Cumpra-se.

Paulista, 22 de agosto de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 01979.000.060/2025

Recife, 16 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato recebida em Declínio de Atribuição promovido pela 7ª PJDC de Olinda de Procedimento Administrativo de Interesses individuais indisponíveis cujo objeto versa sobre o acompanhamento das medidas de proteção à K. F. G. da S., pessoa em contexto de vulnerabilidade ligada à violência doméstica. CONSIDERANDO que expedido ofício à Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, por intermédio do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), transcorreu o prazo sem resposta; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de K. F. G. da S., pessoa em contexto de vulnerabilidade ligada à violência doméstica., com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III - Reitere-se os termos do Ofício nº 01979.000.060/2025-0002 constando recebimento pessoal pelo destinatário. Prazo de 15 dias para resposta;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Paulista/PE, 16 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.060/2025**Recife, 16 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato recebida em Declínio de Atribuição promovido pela 7ª PJDC de Olinda de Procedimento Administrativo de Interesses individuais indisponíveis cujo objeto versa sobre o acompanhamento das medidas de proteção à K. F. G. da S., pessoa em contexto de vulnerabilidade ligada à violência doméstica. CONSIDERANDO que expedido ofício à Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres, por intermédio do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), transcorreu o prazo sem resposta; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de K. F. G. da S., pessoa em contexto de vulnerabilidade ligada à violência doméstica., com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos,

encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III - Reitere-se os termos do Ofício nº 01979.000.060/2025-0002 constando recebimento pessoal pelo destinatário. Prazo de 15 dias para resposta;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

PORTARIA Nº 01979.000.124/2025**Recife, 16 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.124/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01979.000.124/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada a partir do Termo de Declarações prestado pela Sra. Maria Luiza Severo e Sra. Natalie Aparecida Fonseca em 11/02/2025, em que se relata negativa de profissional de apoio em sala de aula e existência de aulas remotas na Escola Municipal Ministro Marcos Freire (estariam ocorrendo aulas híbridas, em razão de reformas estarem ocorrendo na unidade de ensino);

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, através do Ofício nº 01979.000.124/2025-0001, a Secretaria Municipal de Educação deixou transcorrer o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na disponibilização de profissional de apoio em sala para os alunos S.I.P da S., e S.V.S.M, bem como o direito dos alunos da Escola Municipal Ministro Marcos Freire, localizada em Paulista/PE, em ter aulas presenciais, com a recomposição do calendário escolar que se fizer necessária, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.124/2025-0001, com cópia à Procuradoria Geral do Município. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

IV - Oficie-se ao Gestor Escolar da Escola Municipal Ministro Marcos Freire, enviando cópia integral dos autos, solicitando que informe se foi disponibilizado apoio em sala para os alunos mencionados no Termo de Declarações, bem como apresente resposta escrita acerca da ocorrência de aulas remotas na escola municipal Ministro Marcos Freire, explicitando a motivação legal e pedagógica para tanto, bem como o prazo

estimado para finalização do ensino à distância, bem como posterior recomposição da carga horária perdida. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

V – Ao Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça, para que proceda contato telefônico com as denunciadas, a fim de obter a informação se houve a disponibilização de profissional de apoio em sala para os alunos, bem como se persiste aulas remotas na Escola, bem como se houve a recomposição das aulas on line, certificando nos autos;

VI - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.487/2024

Recife, 8 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.487/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02014.001.487/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar a condição de suporte e cuidados fornecidos ao Sr. Sebastião Chagas dos Santos, 66 anos, residente na Macaxeira, Recife/PE, em razão de seu histórico de alcoolismo crônico, comportamento agressivo e conflitos familiares.

As investigações contaram com a análise de procedimentos anteriores e a realização de uma visita domiciliar pela equipe psicossocial desta Promotoria em 31 de julho de 2025, na qual foram entrevistados o filho, Sr. Tiago Avelino dos Santos, e a nora, Sra. Elieza Nincário da Silva.

Dos fatos apurados, extrai-se que:

Histórico e Condição do Idoso: O Sr. Sebastião possui um longo histórico de dependência de álcool, com episódios de violência doméstica no passado. Atualmente, reside com o filho Tiago e a nora, que se mudaram para a casa a pedido do próprio idoso para lhe prestar cuidados.

Comportamento: O idoso recusa tratamento para o alcoolismo. Quando está sob efeito de álcool, apresenta comportamento agressivo verbalmente e, por vezes, fisicamente, gerando conflitos diários com a família e a comunidade. No entanto, quando sóbrio, é descrito como uma pessoa lúcida, com capacidade de compreensão e discernimento preservadas.

Cuidados Familiares: O filho Tiago, apesar das dificuldades e do histórico de violência sofrida, é o único dos quatro filhos que se dispõe a cuidar do pai, buscando protegê-lo de riscos e garantir sua subsistência. A equipe psicossocial do MPPE concluiu em seu relatório que não foram identificados sinais de violação de direitos ou negligência praticados pelos familiares em relação ao Sr. Sebastião.

Atuação da Rede de Saúde: A rede municipal de saúde está ciente e atuante no caso. O Sr. Sebastião é acompanhado de forma sistemática pela Unidade de Saúde da Família (USF) da

Macaxeira desde abril de 2024, comparecendo a consultas médicas regulares. O CAPS AD CPTRA também realizou múltiplas tentativas de visita e busca ativa, articulando ações com a USF e o CRAS, embora o idoso se mantenha resistente ao tratamento especializado em saúde mental.

O presente procedimento cumpriu seu objetivo ao investigar a fundo a situação do Sr. Sebastião Chagas dos Santos, constatando-se que a problemática central reside na sua recusa em aderir ao tratamento para o alcoolismo, uma condição de auto negligência.

Ainda que sua situação o coloque em evidente risco, as apurações, em especial o Relatório Psicológico nº 025/2025, indicam que o idoso, quando não está sob efeito de álcool, possui capacidade de discernimento e compreensão. Nesse contexto, e na ausência de indicação técnica por parte da equipe de saúde para uma internação compulsória, prevalece o princípio da autonomia da vontade do indivíduo, que, embora orientado, opta por não se tratar.

Ademais, ficou demonstrado que a rede de proteção, especialmente os serviços de saúde (USF e CAPS), está mobilizada e prestando o acompanhamento possível diante da resistência do paciente. Da mesma forma, não se verificou negligência por parte do filho que com ele reside, o qual, ao contrário, busca garantir os cuidados necessários dentro de um cenário adverso.

Esgotadas as diligências no âmbito administrativo e constatado que os serviços públicos competentes já estão acompanhando o caso, o arquivamento desta investigação se impõe.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base na autonomia da vontade do idoso em recusar o tratamento e na constatação de que os serviços de saúde e assistência social já estão prestando o devido acompanhamento, com base no artigo 13 da Resolução 3/2019 do Conselho Superior do Ministério Público.

Considerando que a instauração deste procedimento decorreu de comunicação oficial, prescinde-se da cientificação de um denunciante específico.

Determino, contudo, a expedição de ofício ao Distrito Sanitário VII e ao CAPS AD CPTRA, para ciência do arquivamento, com cópia do Relatório Psicológico nº 025 /2025, para que: i. Continuem o acompanhamento sistemático do Sr. Sebastião Chagas dos Santos, mantendo os esforços para sensibilizá-lo quanto à adesão ao tratamento para o alcoolismo. ii. Comuniquem a esta Promotoria de Justiça qualquer fato novo ou agravamento da situação que indique a necessidade de reavaliação do caso ou a adoção de outras medidas protetivas.

Comunique-se ao CAO Cidadania, por correio eletrônico.

Comunique-se os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Efetue-se o registro e a atualização dos dados cadastrais das partes interessadas no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM).

Após, registre-se a baixa no sistema respectivo.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.598/2022
Recife, 21 de agosto de 2025**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Inquérito Civil nº 02053.001.598/2022**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), localizada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), Dr. Mavíael de Souza Silva, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da CF; art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85; art. 82, I, da Lei nº 8.078/90), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, Sra. Viviane Silva de Oliveira Lopes, proprietária do estabelecimento V S O Menezes Granja – Box 83/84 do Mercado de Afogados, inscrito no CNPJ nº 19.287.792/0001-55, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a intervenção da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adequação sanitária e comercial do estabelecimento Box 83/84 – Mercado de Afogados, operado pela empresa V S O Menezes Granja, especialmente quanto à:

1. Armazenagem adequada de produtos de origem animal em temperatura compatível com as normas da vigilância sanitária;
2. Utilização efetiva dos equipamentos de refrigeração já instalados;
3. Organização, higienização e separação adequada de carnes bovinas, suínas e frangos, evitando contaminação cruzada;
4. Rotulagem completa dos produtos comercializados, com identificação do fornecedor, procedência e data de validade;
5. Cumprimento integral das exigências constantes do Termo de Notificação n.º 158687, emitido pela VISA Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA
A compromissária, Sra. Viviane Silva, compromete-se a:

1. Regularizar todas as condições de higiene, organização e armazenamento no prazo máximo de 10 (dez) dias;
2. Apresentar ao Ministério Público, no mesmo prazo, relatório fotográfico e declaração de conformidade, assinada por responsável técnico, atestando o cumprimento das exigências;
3. Manter as condições sanitárias adequadas de forma contínua, sob pena de aplicação das sanções legais e revogação deste Termo;
4. Permitir acesso irrestrito às fiscalizações da VISA Recife e demais órgãos de controle durante o monitoramento do cumprimento do presente TAC;
5. Apresentar à VISA Recife, sempre que solicitado, nota fiscal de origem dos produtos e documentos sanitários exigidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A Visa Recife será responsável por realizar nova inspeção no estabelecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, e enviar relatório circunstanciado ao Ministério Público, indicando:

- Situação sanitária atual;
- Cumprimento das obrigações assumidas;
- Persistência ou não das irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas deste Termo, a compromissária:

- Ficará sujeita à aplicação de multa diária no valor de R\$

500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 15.000,00;

- Terá seu caso encaminhado para proposição de Ação Civil Pública, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou revisto mediante requerimento justificado de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 21 de agosto de 2025.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor – MPPE

VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA LOPES

Representante legal da V S O Menezes Granja

Interveniência

TATIANA BARBOSA MACIEL

Assessora Jurídica da VISA Recife

Ilma Cristina Silva do Nascimento

Visa Recife

Testemunhas:

Maria Gabriella Cavalcanti de Araújo

CPF 144.734.484-79

Julliana de Souza Dias Pereira

CPF 115.310.444-09

PORTARIA Nº 02053.001.808/2024

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.808/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.808/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar a notícia de cobrança abusiva por parte do Centro Universitário São Miguel – UNISÃO MIGUEL para emissão de documentos necessários à transferência de alunos para outra instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação do investigado e do Procon-PE, apesar de devidamente notificados;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UNISÃO MIGUEL para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Reitere-se ofício ao Centro Universitário São Miguel – UNISÃO MIGUEL, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar justificativa detalhada sobre a base de cálculo da taxa cobrada para expedição dos documentos acadêmicos; informar quantos alunos foram cobrados e qual o total arrecadado com tais taxas no último ano; e esclarecer se há previsão contratual expressa da cobrança e se os alunos foram devidamente informados sobre essa taxa no momento da matrícula

2) REQUISITE-SE ao Procon-PE que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há registros de reclamações anteriores relacionadas a essa mesma prática pela UNISÃO MIGUEL. e se já houve aplicação de sanções administrativas contra a instituição por cobranças similares;

3) Oficie-se a Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação sobre a apuração de irregularidade nas cobranças realizadas pelos denunciados;

4) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.808/2024

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.808/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.808/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar a notícia de cobrança abusiva por parte do Centro Universitário São Miguel – UNISÃO MIGUEL para emissão de documentos necessários à transferência de alunos para outra instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação do investigado e do Procon-PE, apesar de devidamente notificados;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UNISÃO MIGUEL para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Reitere-se ofício ao Centro Universitário São Miguel – UNISÃO MIGUEL, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar justificativa detalhada sobre a base de cálculo da taxa cobrada para expedição dos documentos acadêmicos; informar quantos alunos foram cobrados e qual o total arrecadado com tais taxas no último ano; e esclarecer se há previsão contratual expressa da cobrança e se os alunos foram devidamente informados sobre essa taxa no momento da matrícula

2) REQUISITE-SE ao Procon-PE que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há registros de reclamações anteriores relacionadas a essa mesma prática pela UNISÃO MIGUEL. e se já houve aplicação de sanções administrativas contra a instituição por cobranças similares;

3) Oficie-se a Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação sobre a apuração de irregularidade nas cobranças realizadas pelos denunciados;

4) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.925/2024

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.925/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.001.925/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o artigo 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a tramitação dos procedimentos preparatórios, prevendo o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para sua conclusão, ao fim do qual o membro do Ministério Público deverá promover o arquivamento, ajuizar a ação cabível ou convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar descumprimento contratual, falta de transparência e possíveis práticas abusivas na entrega das unidades habitacionais do Conjunto Residencial Prefeito Augusto Lucena, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, envolvendo as empresas Construtora VEC SPE, Guerra Rocha Empreendimentos e Construção Ltda. e a Jairo Rocha Consultoria Imobiliária Ltda., com prejuízo a um número indeterminado de consumidores;

CONSIDERANDO que, até o momento, apenas a empresa Jairo Rocha Consultoria Imobiliária Ltda. apresentou manifestação formal nos autos, sem que haja resposta ou comparecimento das empresas Construtora VEC SPE e Guerra Rocha Empreendimentos, apesar das notificações expedidas;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo PROCON-PE quanto à inexistência de reclamações registradas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em face das empresas Construtora VEC SPE, Guerra Rocha Empreendimentos e Caixa Econômica Federal, relacionadas ao Conjunto Residencial Prefeito Augusto Lucena;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências e de aprofundamento da apuração dos fatos, com vistas à eventual responsabilização por danos causados aos consumidores, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.001.925/2024 em Inquérito Civil Público, devendo a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências:

1. Solicite-se ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NIMPPE) informações sobre os sócios e os endereços às empresas Construtora VEC SPE e Guerra Rocha Empreendimentos;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para ciência, e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente portaria, nos termos da Resolução CSMP nº 003 /2019.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.925/2024

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.925/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.001.925/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a tramitação dos procedimentos preparatórios, prevendo o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para sua conclusão, ao fim do qual o membro do Ministério Público deverá promover o arquivamento, ajuizar a ação cabível ou convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar descumprimento contratual, falta de transparência e possíveis práticas abusivas na entrega das unidades habitacionais do Conjunto Residencial Prefeito Augusto Lucena, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, envolvendo as empresas Construtora VEC SPE, Guerra Rocha Empreendimentos e Construção Ltda. e a Jairo Rocha Consultoria Imobiliária Ltda., com prejuízo a um número indeterminado de consumidores;

CONSIDERANDO que, até o momento, apenas a empresa Jairo Rocha Consultoria Imobiliária Ltda. apresentou manifestação formal nos autos, sem que haja resposta ou comparecimento das empresas Construtora VEC SPE e Guerra Rocha Empreendimentos, apesar das notificações expedidas;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo PROCON-PE quanto à inexistência de reclamações registradas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em face das empresas Construtora VEC SPE, Guerra Rocha Empreendimentos e Caixa Econômica Federal, relacionadas ao Conjunto Residencial Prefeito Augusto Lucena;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências e de aprofundamento da apuração dos fatos, com vistas à eventual responsabilização por danos causados aos consumidores,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.001.925/2024 em Inquérito Civil Público, devendo a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências:

1. Solicite-se ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NIMPPE) informações sobre os sócios e os endereços às empresas Construtora VEC SPE e Guerra Rocha Empreendimentos;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para ciência, e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente portaria, nos termos da Resolução CSMP nº 003 /2019.

Recife, 22 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.206/2024
Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.206/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.206/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão do Procedimento Preparatório, devendo o membro do Ministério Público, ao final, promover seu arquivamento, ingressar com a medida judicial cabível ou convertê-lo em Inquérito Civil;

Considerando as alegações de prática reiterada e potencialmente lesiva a interesses difusos e coletivos de consumidores, noticiadas nos autos do Procedimento Preparatório nº 02053.002.206/2024, envolvendo as empresas CREDPAIVA Intermediação de Negócios EIRELI e Cooperativa Mista Jockey Club de São Paulo, supostamente atuando mediante promessas enganosas na comercialização de consórcios; Considerando que, embora tenha havido decisão judicial com trânsito em julgado no caso individual, há fortes indícios da reiteração de conduta e envolvimento de múltiplos consumidores, o que justifica a continuidade da apuração sob a ótica coletiva, conforme previsto no art. 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor ;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.002.206/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor, as seguintes providências:

1. Oficie-se à Delegacia do Consumidor – DECON/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há registros de ocorrências envolvendo as empresas CREDPAIVA ou Jockey Club de São Paulo nos últimos 03 (três) anos, encaminhando cópias, se houver;
2. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, requisitando cópia integral do histórico de alterações contratuais da empresa CREDPAIVA Intermediação de Negócios EIRELI, com especial atenção à eventual mudança de razão social ou quadro societário;
3. Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem cópias das reclamações formalizadas por consumidores contra as referidas empresas, nos últimos 12 (doze) meses, em especial aquelas relacionadas a promessa de contemplação imediata em consórcios;
4. Oficie-se à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) requisitando informações sobre a existência de reclamações registradas no sistema Consumidor. gov.br contra a empresa CREDPAIVA ou Jockey Club de São Paulo, no mesmo período;
5. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do

6. Encaminhe-se cópia à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02140.001.220/2024
Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.220/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.220/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis Irregularidades na CLÍNICA DE REABILITAÇÃO INOVARE TERAPIA, CNPJ 41.168.267.0001/70 (Rua Bacharel José Mario de Oliveira, 4886 - Candeias), e na filial localizada na Rua Grupiara, 6, Barra De Jangada).

INVESTIGADO: Clínica de Reabilitação Inovare Terapia

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à VISA/JG para que realize nova inspeção fiscalizatória na CLÍNICA DE REABILITAÇÃO INOVARE TERAPIA, para informar se as irregularidades /desconformidades apontadas no último relatório foram sanadas, devendo encaminhar relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de agosto de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02251.000.460/2024
Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.460/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - Procedimento n. 02251.000.460/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 1.º inciso IV da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município de Iguaracy, através do Edital n. 01/2024, tendo como banca examinadora a ADM&TEC;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo n. 02251.000.460/2024, com a finalidade de fiscalizar denúncia de irregularidade na aplicação das provas, para os cargos de nível médio e técnico, prova realizada em 15 de dezembro de 2024, no período da tarde;

CONSIDERANDO que analisando as informações do procedimento administrativo se observa a anulação de um percentual expressivo de questões (12 de 40 questões, o que representa 30% da prova) nas provas de nível médio e técnico, para os cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL, GUARDA MUNICIPAL e

TÉCNICO RADIOLOGIA, conforme apontado pelo Instituto de Administração e Tecnologia (ADM&TEC), o que compromete a validade e a confiabilidade do instrumento de avaliação, violando o princípio da isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO que a nota final, ao ser calculada com base em apenas 70% do conteúdo originalmente previsto, desvirtua a capacidade do certame de selecionar os candidatos mais aptos para o cargo;

CONSIDERANDO que a própria organizadora do concurso, a ADM&TEC, admitiu a ocorrência de uma "falha operacional" e que as inconsistências técnicas e falhas na formatação e preparação dos cadernos de prova só foram identificadas após a aplicação das provas para o cargo de nível médio no período da tarde;

CONSIDERANDO que essa falha, que resultou em questões idênticas de número 21 a 32, totalizando 12 questões, nas provas de Conhecimentos Gerais de nível médio, revela um vício grave e insanável no processo de elaboração e revisão do certame;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela ADM&TEC para a anulação das questões, em detrimento da reaplicação da prova, baseada em supostos prejuízos financeiros para os candidatos em situação de vulnerabilidade, não é suficiente para validar o ato;

CONSIDERANDO que o anexo III, item 1.2 indica que o candidato seria avaliado em Língua Portuguesa na quantidade em 12 questões, o que não ocorreu, tendo em vista, a anulação de todas as questões de Língua Portuguesa, o que torna inconcebível a validação do certame, tendo em vista, a inexistência de avaliação de disciplina indispensável ao exercício do cargo público;

CONSIDERANDO que a irregularidade não atingiu a aplicação das provas no turno da manhã para cargos de nível superior e fundamental, ocasião em que os candidatos foram avaliados regularmente em Língua Portuguesa e não tiveram as referidas questões anuladas;

RESOLVE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RECOMENDAR:

1) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY e ao PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N. 01/2024, que:

1.1) seja ANULADO PARCIALMENTE o concurso público (Edital n. 01/2024), tendo como consequência a REAPLICAÇÃO DAS PROVAS de nível médio e técnico, para os cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL, GUARDA MUNICIPAL e TÉCNICO RADIOLOGIA, que tiveram provas realizadas no turno da tarde do dia 15 de Dezembro de

2024, com a devida publicação de novo edital que detalhe, período de inscrição para novos candidatos, novo cronograma, locais e horários;

1.1) seja HOMOLOGADO PARCIALMENTE o concurso público (Edital n. 01 /2024), reconhecendo válido e regular o processo seletivo para os cargos de nível fundamental e superior, que tiveram provas realizadas no turno da manhã do dia 15 de Dezembro de 2024;

1.3) seja garantida a ISENÇÃO DE NOVA TAXA DE INSCRIÇÃO para todos os candidatos que já realizaram o pagamento no certame anterior e realizaram provas para os cargos de nível médio e técnico;

Por fim, fornecer ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da

Ingazeira, em um prazo de 15 dias, plano de ação detalhado com as medidas que serão adotadas para o cumprimento desta Recomendação, incluindo o novo cronograma da reaplicação das provas.
REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Aos CAOP do Patrimônio Público;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Afogados da Ingazeira 22 de Agosto de 2025

THIAGO BARBOSA BERNARDO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02266.000.417/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.417/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.417/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar eventuais omissões do Município de Moreno na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e resposta a desastres decorrentes de chuvas intensas, bem como a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público, avaliando-se a pertinência de medidas extrajudiciais e judiciais, notadamente a propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, confere ao Ministério Público a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a proteção da vida, da incolumidade física e da segurança da população constitui dever do Estado e direito fundamental, expresso no art. 5º, caput, e art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição impõe ao Município a competência de promover o adequado ordenamento territorial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF), bem como o dever comum da União, Estados e Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, CF);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado no art. 225 da CF/88, constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da CF, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública, os quais restam violados diante da omissão estatal frente a obrigações básicas de prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) atribui aos Municípios o dever de identificar e mapear áreas de risco, elaborar planos de contingência, promover simulados e adotar medidas de prevenção e mitigação de desastres;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre esta Promotoria e o Município de Moreno em 2023 previa obrigações concretas — como atualização de mapeamento de áreas de risco, elaboração de plano de contingência, realização de simulados e implantação de NUPDECs — todas descumpridas até a presente data, configurando desidiosa administrativa;

CONSIDERANDO que a omissão estatal em adotar medidas mínimas de prevenção a desastres decorrentes de chuvas intensas tem causado tragédias recorrentes em Pernambuco, com perda de vidas humanas, danos materiais e ambientais, situação que exige atuação firme e resolutiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a inércia da Administração Pública municipal pode configurar, além de ilícito civil e administrativo, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92, atual redação dada pela Lei nº 14.230/21);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de medidas energéticas, inclusive judiciais, a fim de compelir o Município de Moreno ao adimplemento de suas obrigações constitucionais, legais e extrajudiciais;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL com o objeto de apurar eventuais omissões do Município de Moreno na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e resposta a desastres decorrentes de chuvas intensas, bem como a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público, avaliando-se a pertinência de medidas extrajudiciais e judiciais, notadamente a propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

DETERMINO:

1. A elaboração de minuta de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, a ser oportunamente ajuizada de forma a compelir a Administração Municipal ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 22 de agosto de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02266.000.417/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.417/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.417/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar eventuais omissões do Município de Moreno na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e resposta a desastres decorrentes de chuvas intensas, bem como a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público, avaliando-se a pertinência de medidas extrajudiciais e judiciais, notadamente a propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, confere ao Ministério Público a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a proteção da vida, da incolumidade física e da segurança da população constitui dever do Estado e direito fundamental, expresso no art. 5º, caput, e art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição impõe ao Município a competência de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, CF), bem como o dever comum da União, Estados e Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, CF);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado no art. 225 da CF/88, constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da CF, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública, os quais restam violados diante da omissão estatal frente a obrigações básicas de prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) atribui aos Municípios o dever de identificar e mapear áreas de risco, elaborar planos de contingência, promover simulados e adotar medidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevenção e mitigação de desastres;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso Ambiental celebrado entre esta Promotoria e o Município de Moreno em 2023 previa obrigações concretas — como atualização de mapeamento de áreas de risco, elaboração de plano de contingência, realização de simulados e implantação de NUPDECs — todas descumpridas até a presente data, configurando desidía administrativa;

CONSIDERANDO que a omissão estatal em adotar medidas mínimas de prevenção a desastres decorrentes de chuvas intensas tem causado tragédias recorrentes em Pernambuco, com perda de vidas humanas, danos materiais e ambientais, situação que exige atuação firme e resolutiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a inércia da Administração Pública municipal pode configurar, além de ilícito civil e administrativo, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92, atual redação dada pela Lei nº 14.230/21);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de medidas enérgicas, inclusive judiciais, a fim de compelir o Município de Moreno ao adimplemento de suas obrigações constitucionais, legais e extrajudiciais;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL com o objeto de apurar eventuais omissões do Município de Moreno na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e resposta a desastres decorrentes de chuvas intensas, bem como a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público, avaliando-se a pertinência de medidas extrajudiciais e judiciais, notadamente a propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

DETERMINO:

1. A elaboração de minuta de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, a ser oportunamente ajuizada de forma a compelir a Administração Municipal ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 22 de agosto de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.399/2024

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02782.000.399/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.399/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO os elementos de informações obtidos e a construção dos indícios da prática de ato de improbidade administrativa, notadamente violação aos princípios regentes da administração pública (desvio de finalidade) e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a novel previsão legal do acordo de não persecução civil, a ser proposto aos infratores, antes da adoção de medidas judiciais, nos moldes disciplinados pela Res. 01/2020 CSMP, como forma de dar efetividade as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal/1988, com a finalidade de alcançar a resolução de conflitos de modo consensual;

DETERMINO o que se segue:

CONVERTA-SE a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Servidora Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 4) NOTIFIQUE-SE o Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, para, querendo, apresentar manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5) OFICIE-SE ao atual gestor do MUNICÍPIO DE OURICURI/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a. Informar e comprovar se os débitos fiscais apontados nos Autos de Infração n. 11274-720.457/2024-16 e 11274-720.437/2024-45 foram quitados ou parcelados, encaminhando os respectivos comprovantes de pagamento das multas e juros.

b. Informar se foi instaurado procedimento administrativo interno para apurar a responsabilidade pela omissão e buscar o ressarcimento do dano.

6) OFICIE-SE ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos processos e acórdãos relativos ao julgamento das contas de gestão do Município de Ouricuri/PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sob a responsabilidade do Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

Ouricuri, 22 de agosto de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01856.000.049 /2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.049 /2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01856.000.049 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (..) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; CONSIDERANDO a determinação do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional consigna que o idoso deve ser tratado de forma digna, sendo-lhe garantido o direito à vida e à saúde tanto pela sociedade, como pelo Poder Público, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o estabelecimento pelo referido estatuto de que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (Art. 37, § 1º);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei n.º 10.741/2003, o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 52 da Lei n.º 10.741/2003, o qual estabelece que as entidades

governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei; CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no art. 74, inciso VII, da Lei n.º 10.741/2003, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a verificadas; sanar irregularidades porventura verificadas; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.669 de 15 de junho de 2016, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa; CONSIDERANDO a Resolução Nº 154 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências; e, especificamente em seu Art. 1º O membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cronograma das inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) - ANO 2025 realizadas por este órgão do Ministério Público, no município de Caruaru;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar as referidas Inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) - ANO 2024, no Município de Caruaru e eventuais intercorrências, determinando desde já:

2) Solicite, com urgência, a apoio técnico das analistas ministeriais, área Psicologia e Serviço Social, bem como da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), apoio técnico de um arquiteto e/ou engenheiro para acompanhar a visita/inspeção, com elaboração dos relatórios respectivos, conforme art. 2º da Resolução nº 154/2017 do CNMP;

3) Oficie-se, com urgência, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, o Conselho Municipal de Assistência Social, CREAMS e GMAT - Assistente Social e para acompanhar a visita/inspeção, com elaboração dos relatórios respectivos;

4) Comunique-se aos diretores/responsáveis pelas ILPIs;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. SubprocuradorGeral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de agosto de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º

3984.2025.DEMLPA.PE.0030.MPPE

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3984.2025.DEMLPA.PE.0030.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF instalado na Promotoria de Justiça de Caruaru, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 08/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/09/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 08/09/2025, às 09h10; Início da Disputa: 08/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 351.132,12 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº - TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA****Recife, 22 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
JULHO - 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – JULHO 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.741/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/08/2025	quinta-feira	13 às 17h	Correntes	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Correntes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.742/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/08/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Tacaimbó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/08/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Promotor de Justiça de Catende	Promotor de Justiça de Catende

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/08/2025	domingo	13 às 17h	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/08/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta

ANEXO DO AVISO nº 141/2025-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02412.000.646/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.646/2024
2.	02058.000.152/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.152/2025
3.	02412.000.337/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.337/2024
4.	02058.000.148/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.148/2025
5.	02412.000.056/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.056/2025
6.	01789.000.016/2025	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.016/2025
7.	02412.000.054/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.054/2025
8.	02412.000.033/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.033/2025
9.	01882.000.270/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.270/2025
10.	02266.000.248/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.248/2025
11.	02058.000.153/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.153/2025
12.	02412.000.371/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.371/2024
13.	02058.000.154/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.154/2025
14.	01660.000.056/2025	PJ Flores	PA 01660.000.056/2025
15.	02412.000.241/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.241/2025
16.	02243.000.591/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.591/2022
17.	01657.000.129/2025	1ª PJ Custódia	PP 01657.000.129/2025
18.	02266.000.328/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.328/2025
19.	01891.000.929/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.929/2025
20.	02308.000.106/2025	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.106/2025
21.	02158.000.392/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.392/2025
22.	01876.000.536/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.536/2025
23.	02748.000.752/2024	Central de Inquéritos Paulista	PA 02748.000.752/2024
24.	02308.000.108/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.108/2025
25.	01574.000.003/2025	PJ Itaíba	IC 01574.000.003/2025
26.	02420.000.269/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.269/2024
27.	02014.000.298/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.298/2025
28.	02014.000.383/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.383/2025
29.	02012.000.041/2025	30ª PJDC Capital	PA 02012.000.041/2025

30.	01843.000.148/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01843.000.148/2023
31.	01876.000.769/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.769/2022
32.	01871.000.009/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.009/2024
33.	01871.000.117/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.117/2023
34.	02144.000.595/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.595/2024
35.	02173.000.128/2025	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.128/2025
36.	02173.000.276/2025	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.276/2025
37.	02173.000.272/2025	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.272/2025
38.	02052.000.479/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.479/2025
39.	02239.000.006/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02239.000.006/2025
40.	02052.000.480/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.480/2025
41.	01883.000.055/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01883.000.055/2024
42.	02052.000.455/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.455/2025
43.	02266.000.330/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.330/2025
44.	01998.001.723/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.723/2024
45.	01637.000.118/2023	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01637.000.118/2023
46.	01867.000.238/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.238/2025
47.	01876.000.661/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.661/2024
48.	02090.000.689/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.689/2024
49.	02052.000.456/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.456/2025
50.	02053.000.524/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.524/2025
51.	02243.000.199/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.199/2025
52.	01884.000.115/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.115/2025
53.	01586.000.014/2025	PJ Maraial	PA 01586.000.014/2025
54.	02014.000.440/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.440/2025
55.	01654.000.068/2024	PJ Cortês	IC 01654.000.068/2024
56.	01650.000.054/2024	PJ Carnaíba	IC 01650.000.054/2024
57.	01643.000.356/2025	1ª PJ Buíque	PA 01643.000.356/2025
58.	02266.000.335/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.335/2025
59.	02165.000.156/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.156/2024
60.	01668.000.098/2023	PJ Ipubi	IC 01668.000.098/2023
61.	01882.000.041/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.041/2025
62.	01882.000.319/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.319/2025
63.	01998.001.723/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.723/2024
64.	02052.000.453/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.453/2025
65.	02052.000.457/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.457/2025

66.	02059.000.020/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.020/2025
67.	01882.000.102/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.102/2025
68.	02059.000.115/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.115/2025
69.	02059.000.116/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.116/2025
70.	02059.000.112/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.112/2025
71.	02059.000.109/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.109/2025
72.	01635.000.142/2024	PJ Amarají	PA 01635.000.142/2024
73.	01998.001.701/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.701/2024
74.	02782.000.177/2025	16ª PJDC Capital	IC 02782.000.177/2025
75.	02052.000.458/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.458/2025
76.	02052.000.460/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.460/2025
77.	02052.000.477/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.477/2025
78.	02052.000.459/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.459/2025
79.	02052.000.472/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.472/2025
80.	02052.000.466/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.466/2025
81.	02052.000.474/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.474/2025
82.	02052.000.469/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.469/2025
83.	02052.000.465/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.465/2025
84.	02052.000.454/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.454/2025
85.	02052.000.461/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.461/2025
86.	02052.000.464/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.464/2025
87.	02052.000.462/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.462/2025
88.	02052.000.463/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.463/2025
89.	02052.000.470/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.470/2025
90.	02052.000.471/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.471/2025
91.	02052.000.473/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.473/2025
92.	01998.001.662/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.662/2024
93.	02748.001.283/2024	PJ Barreiros	IC 02748.001.283/2024
94.	02141.000.169/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.169/2025
95.	02141.000.130/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.130/2025
96.	02141.000.128/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.128/2025
97.	01574.000.003/2025	PJ Itaíba	IC 01574.000.003/2025
98.	02141.000.150/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.150/2025
99.	02141.000.144/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.144/2025
100.	02141.000.185/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.185/2025
101.	01891.000.853/2025	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.853/2025
102.	02141.000.137/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.137/2025

103.	02141.000.208/2025	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.208/2025
104.	02141.000.285/2025	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.285/2025
105.	01891.003.065/2025	29ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 01891.003.065/2025
106.	02141.000.256/2025	3ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PA 02141.000.256/2025
107.	01891.003.064/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.064/2025
108.	02804.000.005/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 02804.000.005/2024
109.	01891.001.927/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.927/2025
110.	01973.000.320/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.320/2025
111.	02058.000.155/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.155/2025
112.	01891.002.919/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.919/2025
113.	02058.000.158/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.158/2025
114.	02058.000.163/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.163/2025
115.	01973.000.445/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.445/2025
116.	01891.003.189/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.189/2025
117.	02014.000.404/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.404/2025
118.	02014.000.407/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.407/2025
119.	02010.000.002/2025	36ª PJDC Capital	IC 02010.000.002/2025
120.	02014.000.529/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.529/2025
121.	02058.000.162/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.162/2025
122.	02058.000.161/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.161/2025
123.	01998.001.701/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.701/2024
124.	01891.003.100/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.003.100/2025
125.	02053.001.046/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.046/2025
126.	01884.000.144/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.144/2025
127.	01998.001.662/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.662/2024
128.	01891.002.993/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.002.993/2025
129.	02052.000.493/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.493/2025
130.	02052.000.494/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.494/2025
131.	01891.003.002/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.003.002/2025
132.	02052.000.495/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.495/2025
133.	01776.000.776/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.776/2024
134.	02480.000.149/2025	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.149/2025
135.	02014.000.270/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.270/2025
136.	02072.000.180/2025	31ª PJDC Capital	PA 02072.000.180/2025
137.	01776.001.247/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.247/2024
138.	02014.000.439/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.439/2025
139.	01776.000.768/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.768/2024
140.	02014.000.550/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.550/2025
141.	02014.000.556/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.556/2025
142.	02266.000.128/2025	1ª PJ Moreno	PP 02266.000.128/2025
143.	02014.000.538/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.538/2025

144.	02144.000.617/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.617/2024
145.	02137.000.222/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.222/2024
146.	02144.000.342/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.342/2024
147.	02019.000.666/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.666/2024
148.	01780.000.152/2024	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.152/2024
149.	02782.000.323/2025	17ª PJDC Capital	IC 02782.000.323/2025
150.	02052.000.496/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.496/2025
151.	02246.000.064/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.064/2025
152.	02141.000.299/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.299/2025
153.	02141.000.231/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.231/2025
154.	02246.000.120/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.120/2024
155.	02198.000.403/2024	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.403/2024
156.	02165.000.155/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.155/2024
157.	02098.000.105/2024	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.105/2024
158.	01582.000.056/2024	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.056/2024
159.	02266.000.102/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.102/2025
160.	02198.000.403/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.403/2024
161.	02237.000.039/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.039/2024
162.	02014.000.553/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.553/2025
163.	01867.000.287/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.287/2025
164.	01867.000.278/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.278/2025
165.	02199.000.244/2025	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PP 02199.000.244/2025
166.	02014.000.520/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.520/2025
167.	02014.000.562/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.562/2025
168.	02053.001.595/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.595/2024
169.	02053.000.262/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.262/2025
170.	01876.000.183/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.183/2025
171.	01879.000.583/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.583/2024
172.	01876.000.146/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.146/2025
173.	01876.000.172/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.172/2025
174.	01727.000.054/2025	PJ Verdejante	IC 01727.000.054/2025
175.	02059.000.118/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.118/2025
176.	02014.000.525/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.525/2025
177.	02782.000.496/2024	PJ Gameleira	IC 02782.000.496/2024
178.	02059.000.119/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.119/2025
179.	02059.000.122/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.122/2025
180.	02199.000.642/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.642/2024
181.	01935.000.043/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.043/2025
182.	02059.000.120/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.120/2025

183.	02162.000.028/2025	2ª PJ Serra Talhada	IC 02162.000.028/2025
184.	02014.000.423/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.423/2025
185.	02748.000.536/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02748.000.536/2024
186.	02014.000.328/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.328/2025
187.	02090.000.187/2025	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.187/2025
188.	01609.000.011/2025	PJ Serrita	IC 01609.000.011/2025
189.	02348.000.212/2025	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02348.000.212/2025
190.	02011.000.090/2025	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.090/2025
191.	02782.000.116/2025	2ª PJ Igarassu	PA 02782.000.116/2025
192.	01882.000.285/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.285/2025
193.	01891.003.167/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.167/2025
194.	02782.000.675/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02782.000.675/2024
195.	02144.000.612/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.612/2024
196.	02014.000.535/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.535/2025
197.	02291.000.350/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.350/2022
198.	02417.000.282/2025	30ª PJDC Capital	PA 02417.000.282/2025
199.	02014.000.372/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.372/2025
200.	02014.000.324/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.324/2025
201.	02014.000.307/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.307/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.001.356/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.001.361/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.001.179/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.001.364/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.002.328/2024	17ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.001.017/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01979.000.349/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.349/2024
2.	01876.000.199/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.199/2025
3.	02272.000.033/2022	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.033/2022
4.	02272.000.163/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.163/2023
5.	02272.000.171/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.171/2023
6.	02070.000.280/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.280/2024
7.	01706.000.030/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.030/2022
8.	02272.000.164/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.164/2023
9.	01939.000.258/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.258/2022
10.	01939.000.191/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.191/2021
11.	01939.000.186/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.186/2021

12.	02009.000.396/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.396/2021
13.	01712.000.074/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.074/2022
14.	01712.000.108/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.108/2022
15.	01956.000.001/2022	1ª PJDC Paulista	IC 01956.000.001/2022
16.	02018.000.104/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.104/2023
17.	02237.000.001/2023	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.001/2023
18.	01651.000.003/2023	1ª PJ Gravatá	IC 01651.000.003/2023
19.	02261.000.410/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.410/2023
20.	01848.000.107/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.107/2022
21.	02052.000.336/2022	18ª PJDC Capital	PA 02052.000.336/2022
22.	02272.000.035/2022	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.035/2022
23.	02050.000.820/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.820/2023
24.	01876.000.297/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.297/2024
25.	01979.000.570/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.570/2023
26.	01979.000.263/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.263/2024
27.	02061.002.773/2024	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.773/2024
28.	02206.000.150/2024	1ª PJ Carpina	PA 02206.000.150/2024
29.	02206.000.151/2024	1ª PJ Carpina	PA 02206.000.151/2024
30.	01648.000.008/2021	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.008/2021
31.	01708.000.187/2021	PJ Serrita	IC 01708.000.187/2021
32.	02050.001.032/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.032/2022
33.	01979.000.040/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.040/2024
34.	01711.000.132/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.132/2023

V.IV - Suspeição:

Nº	PJE/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	0065249-55.2023.8.17.2001	10ª PJ Substituta da Capital	Averbação de suspeição no PJE nº 0065249-55.2023.8.17.2001
2.	19.20.0422.0015140/2025-71	1ª PJ Criminal Santa Cruz do Capibaribe	Averbação de suspeição no Inquérito Policial nº 2025.0128.000324-87 referente ao Processo Judicial nº 0001128-79.2025.8.17.4480
3.	19.20.0422.0015092/2025-09	1ª PJ Criminal Santa Cruz do Capibaribe	Averbação de suspeição no Procedimento Extrajudicial nº 02241.000.050/2024
4.	19.20.0422.0015278/2025-31	1ª PJ Criminal Santa Cruz do Capibaribe	Averbação de suspeição no Processo Judicial nº 0001981-92.2025.8.17.3250

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01855.000.002/2025	5ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01855.000.002/2025

2.	01638.000.183/2025	PJ Belém do São Francisco	Recomendação nº 002/2025
3.	02341.000.004/2023	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	Recomendação no SIM nº 02341.000.004/2023
4.	02313.000.013/2025	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação nº 03/2025
5.	01672.000.106/2025	PJ Itaquitinga	Recomendação no SIM nº 01672.000.106/2025

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02291.000.212/2025	4ª PJ Arcoverde	Declínio de Atribuição
2.	02348.000.212/2025	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	Aditamento à Portaria de Instauração
3.	02272.000.147/2025	2ª PJ Surubim	Aditamento à Portaria de Instauração

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/08/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Brena Nascimento Ramos Monteiro Arlington Souza Coelho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/08/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Arlington Souza Coelho

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01856.000.049 /2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra “b”, da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra “b”, da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, estabeleceu o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sintetizados no art. 3º da Carta Política: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (..) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional consigna que o idoso deve ser tratado de forma digna, sendo-lhe garantido o direito à vida e à saúde tanto pela sociedade, como pelo Poder Público, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO o estabelecimento pelo referido estatuto de que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família (Art. 37, § 1º);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei n.º 10.741/2003, o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 52 da Lei n.º 10.741/2003, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;

CONSIDERANDO a atribuição específica disposta no art. 74, inciso VII, da Lei n.º 10.741/2003, de competir ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a verificadas; sanar irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.669 de 15 de junho de 2016, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas sociais públicas que contribuam para preservação da saúde física, mental, aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 154 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências; e, especificamente em seu Art. 1º O membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cronograma das inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) - ANO 2025 realizadas por este órgão do Ministério Público, no município de Caruaru;

RESOLVO instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar as referidas

Inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) - ANO 2024, no Município de Caruaru e eventuais intercorrências, determinando desde já:

1) Designo as datas e horários ano 2025, conforme tabela abaixo:

ILPIs	Data de Inspeção	Horário
ILPI - LAR ARCANJO MIGUEL	26/08/2025	9h
ILIP - CASA DOS POBRES	27/08/2025	9h
ILPI - AMI - Casa de Repouso Aconchego da Melhor Idade Ltda	28/08/2025	9h
ILPI - CASA DE REPOUSO BENVENUTI	03/09/2025	9hh

2) Solicite, **com urgência**, a apoio técnico das analistas ministeriais, **área Psicologia e Serviço Social**, bem como da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), apoio técnico de **um arquiteto e/ou engenheiro** para acompanhar a visita/inspeção, com elaboração dos relatórios respectivos, conforme art. 2º da Resolução nº 154/2017 do CNMP;

3) Oficie-se, **com urgência**, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, o Conselho Municipal de Assistência Social, CREAS e GMAT - Assistente Social e para acompanhar a visita/inspeção, com elaboração dos relatórios respectivos;

4) Comunique-se aos diretores/responsáveis pelas ILPIs;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo.

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de agosto de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

JULHO - 2025

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	66	320	308	78
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	32	435	423	44
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA*	00	120	67	53
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	65	53**+219 = 272	306	31
TOTAL	163	1.094	1.104	153

*DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 10ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 01/07/2025 a 10/07/2025 DO TITULAR JULIO CESAR SOARES LIRA

** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

SITUAÇÃO ATUAL – JULHO 2025

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	53	CONCLUSO – 32 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 13 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 33	AGOSTO - 33
LAURINEY REIS LOPES	44	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 11 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 33	AGOSTO - 33
JULIO CESAR SOARES LIMA –	31	CONCLUSO – 03 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 28	JULHO - 28